

PROVIMENTO Nº 193/CGJ/2010
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera o § 5º do art. 111 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, com as alterações introduzidas pelas [Resoluções nº 530](#), de 5 de março de 2007, [nº 563](#), de 4 de agosto de 2008, [nº 602](#), de 15 de junho de 2009, [nº 608](#), de 13 de agosto de 2009 e [nº 609](#), de 13 de agosto de 2009, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 46](#), de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça criou as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Tabela Unificada de Classes Processuais não poderá ser alterada ou complementada pelos Tribunais sem anuência prévia e expressa do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a classe “PETIÇÃO” deve ser utilizada apenas quando não for possível a identificação imediata da classe processual correspondente ao procedimento, cuja classificação no banco de dados do SISCOM é provisória;

CONSIDERANDO a ocorrência de registros indevidos de procedimentos na classe “PETIÇÃO” no banco de dados do SISCOM, em caráter definitivo;

CONSIDERANDO os estudos e manifestações constantes nos autos do Requerimento nº 39707/2009/GEINF,

PROVÊ:

Art. 1º. O § 5º do art. 111 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. (...)

§ 5º. No caso de ausência de procedimento próprio na tabela de classes, o Serviço Auxiliar de Distribuição fará o registro provisório da petição avulsa genérica na classe “PETIÇÃO”, encaminhando-a ao juízo competente, que decidirá sobre o enquadramento na tabela de classes ou, se persistir a dúvida, submeterá a

questão à apreciação da Corregedoria-Geral de Justiça, com a indicação do fundamento legal do procedimento.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2010.

Desembargador CÉLIO CÉSAR PADUANI
Corregedor-Geral de Justiça